

LEI Nº 100/97

DATA: 16.10.97

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança do ITBI, sobre os lotes urbanos do Município de Santa Lucia e d[as] outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Inter Vivos de Bens Imoveis, sobre os lotes urbanos do Município de Santa Lucia, por ocasião da emissão do Titulo Definitivo de Propriedade, de acordo com a Lei nº 84/96 de 19.09.96.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 84/96 de 19.09.96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os processos serão analisados por uma comissão formada por um representante do Poder Legislativo, tres representates do Poder Executivo e tres representantes da sociedade".

Art. 3º - Os Titulos Definitivos de Propriedade serão concedidos aos proprietarios de imoveis urbanos e posseiros, que comprovarem seu direito de posse, de acordo com a Lei nº 84/96, os quais terão um prazo maximo de 365 dias, a partir da publicação desta Lei, para requerer seu titulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 16 de outubro de 1997.


João Francisco Scalco

Prefeito Municipal